



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



PROJETO DE LEI Nº 17/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOKOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº **4814/2025**

DATA: **24/05/2025**

HORA: **08h:47min**

Autoriza o uso de drones nas ações de prevenção e combate ao mosquito *Aedes aegypti* no Município de Porto Velho e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs), popularmente denominados drones, nas ações de prevenção e combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika e chikungunya, no âmbito do Município de Porto Velho.

Art. 2º Os drones poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I – Mapeamento aéreo de imóveis fechados, terrenos baldios, áreas muradas, telhados e regiões de difícil acesso;

II – Identificação remota de focos de proliferação do mosquito, tais como reservatórios de água, calhas, piscinas abandonadas e recipientes acumuladores de água;

III – Apoio à aplicação de larvicidas biológicos e produtos autorizados pela vigilância sanitária, em locais previamente identificados.

Art. 3º As operações de drones deverão observar integralmente as normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e da legislação vigente quanto à proteção de dados pessoais, à privacidade e à responsabilidade administrativa.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com universidades, órgãos públicos, empresas privadas e organizações da sociedade civil, visando à implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



Câmara Municipal, 26 de maio de 2025.

BRENO MENDES DA SILVA FARIAS
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo **modernizar as estratégias de combate ao mosquito *Aedes aegypti*** no Município de Porto Velho, por meio da **autorização legislativa para o uso de drones** nas ações de vigilância, mapeamento e aplicação de larvicidas.

A proliferação de arboviroses, como a dengue, chikungunya e zika vírus, tem desafiado a saúde pública em todo o território nacional. O enfrentamento eficaz dessas doenças demanda soluções tecnológicas que ampliem a capacidade de cobertura territorial dos agentes de endemias e reduzam a exposição humana a riscos operacionais.

A utilização de drones permite **identificar focos ocultos, mapear áreas críticas e atuar em locais de difícil acesso com agilidade e segurança**, sendo uma ferramenta já utilizada com sucesso em diversos municípios brasileiros, com apoio técnico da vigilância sanitária e da ANAC.

A proposição **não impõe ao Executivo a adoção compulsória da medida**, apenas **autoriza sua implementação**, respeitando os limites da atuação parlamentar, conforme consolidado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Tema 917).

Trata-se, portanto, de medida de **alto valor estratégico, baixo custo inicial e elevado impacto na saúde preventiva**, que poderá fortalecer as políticas públicas municipais de enfrentamento às arboviroses.

Câmara Municipal, 26 de maio de 2025.

BRENO MENDES DA SILVA FARIAS
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE



Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 26/05/2025, 12:49:30